



C0076525A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.545-A, DE 2017 (Da Sra. Leandre)

Institui o mês de Junho, como o mês que estimula a participação da população em práticas solidárias; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de junho como o Mês Junho Solidário.

§ 1º No decorrer do mês de junho, serão intensificadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população em práticas solidárias e promover a conscientização da importância da solidariedade social, por meio de ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para identificação e disseminação de práticas solidárias;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, em especial àquelas voltadas para segmentos sociais mais vulneráveis, como crianças na primeira infância, pessoas idosas, pessoas com câncer, mulheres vítimas de violência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Essa disposição constitucional visa garantir, em última análise, o bem-estar, a qualidade de vida e a harmonia social para todos que aqui vivem.

A decisão política de escolher a solidariedade como um valor a perpassar as relações sociais reflete o desejo do legislador constituinte de conamar o Estado, as organizações não governamentais, as empresas privadas, as famílias e os indivíduos a desenvolverem ações ou adotarem medidas que proporcionem apoio aos que dele necessitem para alcançar o bem-estar geral, que deve ser usufruído por todos, sem qualquer distinção.

Em síntese, uma sociedade solidária busca o bem da coletividade. Para tanto, desenvolve diversas estratégias para esse fim, como possibilitar aos mais vulneráveis o acesso aos seus direitos de cidadania; combater a violência contra crianças, idosos e pessoas com deficiência; estimular a participação na vida

comunitária; prestar socorro em situações emergenciais; prestar apoio emocional a vítimas de violência física ou psicológica; fornecer roupas e utensílios para quem carece de renda suficiente; adotar de crianças e adolescentes que vivem em abrigos; estimular o empoderamento das mulheres; apoiar a melhoria da acessibilidade e a autonomia e independência de idosos e de pessoas com deficiência, entre outras ações que demonstram a preocupação com o bem estar do outro.

Felizmente, a população brasileira tem, como traço distintivo, a capacidade de ser solidária, pois são incontáveis as ações que os cidadãos desenvolvem nesse país imenso e de tanta diversidade social e cultural. Com certeza, ser solidário não guarda relação direta com o poder aquisitivo da pessoa, pois deparamo-nos frequentemente com ações realizadas por pessoas capazes de dividir o pouco que possuem para atender às necessidades de alguém que esteja precisando de ajuda, apoio e atenção.

O presente projeto de lei visa instituir o mês de junho como o mês Junho Solidário, com a finalidade de utilizar esse período para estimular ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da solidariedade para o desenvolvimento social, ressaltando as boas práticas solidárias desenvolvidas por instituições, grupos ou indivíduos em nosso País, nos setores da saúde, da assistência social, da primeira infância, garantia dos direitos dos idosos, proteção e melhoria da qualidade de vida de mulheres vítimas de violência, entre outros.

Muitas vezes, soluções simples e eficientes são concebidas e adotadas nas pequenas comunidades, mas não chegam a ser divulgadas em âmbito nacional, de modo que possam ser incorporadas ou servir de inspiração para outros que vivenciam a mesma situação, respeitadas as peculiaridades culturais e sociais de cada localidade.

A escolha do mês de junho para a conscientização e disseminação de práticas solidárias guarda relação com a chegada do inverno em nosso País, estação em que é importante não só angariar cobertores e roupas mais quentes para quem necessita, mas também levar ao outro o calor do abraço, da solidariedade entre as pessoas.

Para atingir nosso objetivo, propomos, por exemplo, a realização de palestras e eventos sobre o tema; divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias; realização de encontros comunitários para identificação e disseminação de

práticas solidárias; iluminação ou decoração de espaços com a cor verde, bem como a adoção de outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, em especial àquelas voltadas para segmentos sociais mais vulneráveis.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta relevante proposta.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2017

**Deputada Leandre
PV/PR**

**Deputada Dulce Miranda
PMDB/TO**

**Deputada Soraya Santos
PMDB/RJ**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.545, de 2017, de autoria das nobres Deputadas Leandre Dal Ponte, Dulce Miranda e Soraya Santos institui o Mês Junho Solidário, quando deverão ser intensificadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população e promover a conscientização da importância da solidariedade, por meio de diversas ações, como a realização de palestras e eventos sobre o tema, a divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias, a realização de encontros comunitários para a identificação e disseminação de práticas solidárias, a iluminação ou decoração de espaços com a cor verde e outras medidas que deem suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, especialmente àquelas voltadas aos segmentos sociais mais vulneráveis, como crianças na primeira infância, pessoas idosas, pessoas com câncer e mulheres vítimas de violência.

Assim, poderá ser estimulada a prática de ações de conscientização e disseminação da importância da solidariedade, possibilitando, por exemplo, que soluções simples e eficientes concebidas e adotadas em pequenas comunidades possam ser divulgadas, servindo de inspiração para os moradores de outras localidades, respeitadas suas peculiaridades culturais.

De acordo com a justificação da proposta, a disposição constitucional que estabelece como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a construção

de uma sociedade livre, justa e solidária objetiva garantir, em última análise, o bem-estar, a qualidade de vida e a harmonia social para todos que vivem no Brasil.

A escolha do valor solidariedade pelo constituinte significa conamar o Estado e os diferentes atores sociais, como indivíduos, famílias, empresas e organizações não-governamentais, a desenvolverem ações em prol daqueles que necessitem de apoio, para que o bem-estar possa ser alcançado por todos, sem distinção.

Ao escolher ser solidária, uma sociedade deve buscar o bem da coletividade, desenvolvendo estratégias para esse fim, como possibilitar aos mais vulneráveis, como as crianças, idosos e pessoas com deficiência, o acesso aos seus direitos de cidadania, por meio de diversas ações, como a prestação de socorro em situações emergenciais, apoio emocional a vítimas de violência física ou psicológica e fornecimento de roupas e utensílios às pessoas sem renda suficiente.

A escolha do mês de junho se deu em razão da chegada do inverno no País, estação em que é fundamental a doação de cobertores e agasalhos à população carente.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 7.545, de 2017, de autoria das nobres Deputadas Leandre Dal Ponte, Dulce Miranda e Soraya Santos institui o Mês Junho Solidário, durante o qual deverão ser intensificadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população em práticas solidárias e promover a conscientização da importância da solidariedade, por meio de diversas ações, como a realização de palestras e eventos sobre o tema, a divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias, a realização de encontros comunitários para a identificação e disseminação de práticas solidárias, a iluminação ou decoração de espaços com a cor verde e outras medidas que deem suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, especialmente àquelas voltadas aos segmentos sociais mais vulneráveis, como crianças na primeira infância, pessoas idosas, pessoas com câncer e mulheres vítimas de violência.

A proposição em análise trata da solidariedade, um tema que transcende países e culturas, mas que assume uma importância ainda maior em momentos de crise, como a que ora vivemos, quando a sociedade brasileira registra taxa de desemprego de 12,7%, passando de 20% no Amapá e chegando a mais de 18% em outros Estados¹. Segundo dados da pesquisa Latinobarômetro 2018², em apenas três países da América Latina menos de 10% da população manifestou uma percepção de progresso naquele ano, entre eles o Brasil, com 6%.

Em qualquer momento, mas especialmente naqueles de maior dificuldade, são fundamentais o auxílio mútuo e a ajuda aos mais necessitados, como as crianças, idosos, pessoas doentes e pessoas com deficiência. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 7.545, de 2017, cumpre um papel fundamental, ao concentrar no mês de Junho, sem prejuízo de atividades semelhantes em outros meses, atividades relacionadas à solidariedade, como a divulgação de palestras, eventos e boas práticas solidárias, realização de encontros comunitários, entre outros, reforçando a tendência à solidariedade que o brasileiro normalmente já possui e faz bem não apenas a quem recebe os atos de caridade, como àqueles que a praticam.

Nesse sentido, não poderíamos deixar de citar o parecer apresentado pelo então Deputado Sérgio Reis a esta Comissão, que não chegou a analisá-lo:

“Conforme bem exposto no projeto em análise, a Constituição Federal de 1988 elevou a solidariedade à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, uma decisão que merece todos os esforços no sentido de colocá-la em prática, por trazer benefícios não só àqueles que precisam de ajuda material, financeira ou emocional, como aos que podem provê-la. Estudo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), por exemplo, relata como benefícios conferidos ao trabalhador voluntário: ‘encontrar com pessoas, fazer novas amizades, aumentar a experiência de vida, aumentar a confiança, experimentar estados de espírito positivos e adquirir novas habilidades’.³

Do ponto de vista dos grupos vulneráveis, a importância das ações solidárias é grande e sua demanda tende a aumentar, em decorrência, dentre outros, do processo de envelhecimento populacional, uma realidade que vem impondo desafios a todos países, mas de forma

¹ Portal G1. **Desemprego cresce em 14 das 27 unidades da federação no 1º trimestre, diz IBGE.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/16/desemprego-cresce-em-14-das-27-unidades-da-federacao-no-1o-trimestre-diz-ibge.ghtml>>.

² Latinobarômetro – Opinión Pública Latinoamericana. **Informe 2018.** Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/lat.jsp>>.

³ OECD (2015), How's Life? 2015: Measuring Well-being, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/how_life-2015-en>. Acesso em: 8 de setembro de 2017. p. 212.

mais acentuada aos países em desenvolvimento, como o Brasil. De acordo com a Organização das Nações Unidas⁴ enquanto a França ou os Estados Unidos, por exemplo, levaram 115 e 69 anos, respectivamente, para aumentarem de 7% para 14% a proporção de pessoas com 60 anos ou mais, o Brasil deverá levar apenas 25 anos para sofrer o mesmo aumento. Este e outros fenômenos podem intensificar a demanda pelo cuidado institucionalizado, o qual nem sempre pode ser financiado com recursos próprios ou familiares. Por outro lado, o ajuste fiscal impõe limites à expansão dos gastos públicos, o que torna mais importante o papel da participação dos voluntários e das doações da sociedade civil para a manutenção do cuidado institucionalizado⁵.

Não obstante a necessidade crescente de ações solidárias e os reconhecidos benefícios proporcionados àqueles que a praticam, a OCDE relatou algumas importantes barreiras ao crescimento do trabalho voluntário, como a falta de conhecimento sobre essa ação, em especial sobre as formas de praticá-la, e a falsa percepção de ter pouco a oferecer, o que sugere a existência de um espaço de oportunidade para o voluntariado⁶. Portanto, a intenção das nobres autoras de instituir o Mês Junho Solidário é de suma importância, como forma de estimular a participação da população em práticas solidárias e esclarecer o papel que cada pessoa pode exercer na inclusão social dos grupos vulneráveis.”

Fazemos nossas as palavras do nobre Deputado Sérgio Reis e reforçamos a relevância da criação do Mês Junho Solidário.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.545, de 2017.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2015). **World Population Ageing 2015** (ST/ESA/SER.A/390). Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/ageing/WPA2015_Report.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2017. p. 30.

⁵ FREIRE, F. S.; MENDONÇA, L. H.; COSTA, A. J. B. **Sustentabilidade econômica das instituições de longa permanência para idosos**. Saúde em Debate • Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 533-543, out./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v36n95/a05v36n95.pdf>>. Acesso em: 8 de setembro de 2017. p. 541.

⁶ OECD (2015), op. cit., p. 205.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.545/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna , Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Diego Garcia, Fábio Mitidieri, Flávia Morais, Lauriete, Marcio Alvino, Pastor Gildenemyr, Pr. Marco Feliciano e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO